



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 74

Disponibilização: quarta-feira, 03 de maio de 2023

Publicação: quinta-feira, 04 de maio de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Diretoria Geral	3
Atos da Secretaria Judiciária	3
01ª Zona Eleitoral	18
02ª Zona Eleitoral	19
05ª Zona Eleitoral	20
08ª Zona Eleitoral	31
11ª Zona Eleitoral	33
15ª Zona Eleitoral	41
16ª Zona Eleitoral	64
21ª Zona Eleitoral	87
22ª Zona Eleitoral	92
24ª Zona Eleitoral	93
26ª Zona Eleitoral	94

27ª Zona Eleitoral	95
31ª Zona Eleitoral	97
Índice de Advogados	97
Índice de Partes	98
Índice de Processos	101

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 400/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1363896](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora IONE CRISTINA MENDES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092372, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Registros Funcionais, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, nos dias 16/03/2023, 04 e 28/04/2023, em substituição a CÁTIA NUNES, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/03/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 03/05/2023, às 08:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

401

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XXIII, da Portaria 463/2021, deste Regional;

Considerando a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 2437 - SEDIR ([1361150](#)).

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923317, Licença para Capacitação no período de 26/06/2023 a 23/09/2023, referente ao 1º quinquênio de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 03/05/2023, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 404/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor LUIZ FRANK RIBEIRO LOPES, matrícula 309R663, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Segurança Judiciária do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, ora removido para este Regional, no Núcleo de Transporte Institucional pertencente à Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 03/05/2023, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 311/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO / LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Maria Elizabete Santos Almeida	TJ / FC-6	Inspeção Cartorária - Lagarto/SE	29 a 30/3/2023	1,5	R\$ 649,98	800358 e 800687

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 02/05/2023, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1351020 e o código CRC 3C8CD739.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601244-41.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601244-41.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO : HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601244-41.2022.6.25.0000

INTERESSADO: HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS

DESPACHO

Intime-se o interessado, por intermédio do advogado constituído, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca do Parecer Conclusivo 47/2023, da ASCEP (ID 11637016), devendo entregar a mídia eletrônica relativa à prestação de contas final do 1º turno das eleições de 2022, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas (Res. TSE nº 23.607/2019, arts. 55, § 4º e 74, IV, "b").

Publique-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), em 2 de maio de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600169-30.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600169-30.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600169-30.2023.6.25.0000

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de regularização de omissão de prestação de contas anual, apresentado pelo partido PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), tendo em vista a declaração de contas não prestadas no processo de prestação de contas nº PC nº 328-08.2012.6.25.0000, relativo ao exercício financeiros de 2012.

De acordo com o que determina o artigo 58, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o processo será distribuído, por prevenção, ao relator das contas julgadas não prestadas.

Consta na certidão de distribuição, ID 11639447, que o processo de prestação de contas foi conduzido pelo gabinete da atual relatora DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

A par disso, determino o retorno dos autos à SJD, para que proceda à redistribuição por prevenção ao gabinete do relatora DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência desta decisão.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600155-46.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600155-46.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 0600155-46.2023.6.25.0000

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de regularização de omissão de prestação de contas anual, apresentado pelo partido DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), tendo em vista a declaração de contas não prestadas no processo de prestação de contas nº PC 0600048-12.2017.6.25.0000, relativo ao exercício financeiros de 2016.

De acordo com o que determina o artigo 58, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o processo será distribuído, por prevenção, ao relator das contas julgadas não prestadas.

Consta na certidão de distribuição, ID 11637849, que o processo de prestação de contas foi conduzido pelo gabinete do então relator do JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

A par disso, determino o retorno dos autos à SJD, para que proceda à redistribuição por prevenção ao gabinete do atual relator JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência desta decisão.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602094-95.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602094-95.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

REPRESENTADA : MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

TERCEIRO
INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602094-95.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz Relator: CARLOS KRAUSS DE MENEZES

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

ADVOGADO DA REPRESENTADA: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - OAB/SE 5750-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, a Secretaria Judiciária, com base em Decisão proferida na Audiência realizada em 28 de abril de 2023 (ID nº 11639774), INTIMA ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, por meio de seu advogado RAFAEL RESENDE DE ANDRADE, OAB/SE 5201-A, para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar data e hora a ser ouvido como testemunha, sendo opcional sua oitiva por meio de videoconferência.

Aracaju(SE), em 3 de maio de 2023.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601087-68.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601087-68.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO : ITAMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS (2199/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601087-68.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: ITAMAR ALVES DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCIA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS - OAB/SE2199.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A ausência de constatação de falha que comprometa a regularidade das contas, e bem assim de detecção de qualquer das situações indicadas no art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, leva à respectiva aprovação.

2. Contas aprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.

Aracaju(SE), 28/04/2023

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601087-68.2022.6.25.0000

RELATÓRIO

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de prestação de contas de ITAMAR ALVES DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual, filiado ao Partido Liberal (PL), por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Certidão da Secretaria Judiciária (ID 11592867), atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação das contas sob exame (ID 11634523).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação da presente prestação de contas (ID 11635276).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Tratam os autos de prestação de contas de ITAMAR ALVES DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual, filiado ao Partido Liberal (PL), referente às eleições de 2022.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, VOTO, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pela APROVAÇÃO das contas da campanha 2022 de ITAMAR ALVES DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Liberal (PL).

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601087-68.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

INTERESSADO: ITAMAR ALVES DOS SANTOS

Advogada do INTERESSADO: MARCIA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS - SE2199

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCELO AUGUSTO

COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 28 de abril de 2023

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600154-61.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600154-61.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600154-61.2023.6.25.0000

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de regularização de omissão de prestação de contas anual, apresentado pelo partido DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), tendo em vista a declaração de contas não prestadas no processo de prestação de contas nº 123-08.2014.6.25.0000, relativo ao exercício financeiros de 2013.

De acordo com o que determina o artigo 58, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o processo será distribuído, por prevenção, ao relator das contas julgadas não prestadas.

De acordo com a certidão de distribuição, ID 11637777, verifica-se que o processo de prestação de contas foi conduzido pelo gabinete do então relator do Juiz CRISTIANO JOSÉ MACEDO COSTA.

A par disso, determino o retorno dos autos à SJD, para que proceda à redistribuição por prevenção ao gabinete do atual relator JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência desta decisão.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600153-76.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600153-76.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 0600153-76.2023.6.25.0000

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de regularização de omissão de prestação de contas anual, apresentado pelo partido DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), tendo em vista a declaração de contas não prestadas no processo de prestação de contas nº PC 107-88.2013.6.25.0000, relativo ao exercício financeiros de 2012.

De acordo com o que determina o artigo 58, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o processo será distribuído, por prevenção, ao relator das contas julgadas não prestadas.

Consta na certidão de distribuição, ID 11637776, verifica-se que o processo de prestação de contas foi conduzido pelo gabinete do então relator do JUÍZA MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA.

A par disso, determino o retorno dos autos à SJD, para que proceda à redistribuição por prevenção ao gabinete do atual relator JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência desta decisão.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601273-91.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601273-91.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

INTERESSADO : RAQUEL MARQUES TAVARES DE MENDONCA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601273-91.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

INTERESSADO: RAQUEL MARQUES TAVARES DE MENDONCA

Advogados do(a) INTERESSADO: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA RAQUEL MARQUES TAVARES DE MENDONCA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju (SE), 3 de maio de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600157-16.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600157-16.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

REQUERENTE : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600157-16.2023.6.25.0000

REQUERENTE: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de regularização de omissão de prestação de contas anual, apresentado pelo partido UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), tendo em vista a declaração de contas não prestadas no processo de prestação de contas nº PC 0600214-10.2018.6.25.0000, relativo ao exercício financeiros de 2017.

De acordo com o que determina o artigo 58, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o processo será distribuído, por prevenção, ao relator das contas julgadas não prestadas.

Consta na certidão de distribuição, ID 11638804, que o processo de prestação de contas foi conduzido pelo gabinete do relator JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA.

A par disso, determino o retorno dos autos à SJD, para que proceda à redistribuição por prevenção ao gabinete do atual relator JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA.

Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência desta decisão.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600170-15.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600170-15.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600170-15.2023.6.25.0000

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de regularização de omissão de prestação de contas anual, apresentado pelo partido DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), tendo em vista a declaração de contas não prestadas no processo de prestação de contas nº PC 1228.20.2014.6.25.0000, relativo ao exercício financeiros de 2014.

De acordo com o que determina o artigo 58, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o processo será distribuído, por prevenção, ao relator das contas julgadas não prestadas.

Consta na certidão de distribuição, ID 11640142, que o processo de prestação de contas foi conduzido pelo gabinete do atual relator do JUIZ HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO.

A par disso, determino o retorno dos autos à SJD, para que proceda à redistribuição por prevenção ao gabinete do relator JUIZ HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO.

Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência desta decisão.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602104-42.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602104-42.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

REPRESENTADA : MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602104-42.2022.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL (PL) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DECISÃO

Cuida-se de pedido de intervenção no feito, na qualidade de assistente da parte demandada, formulado pelo Partido Liberal (PL), agremiação à qual a representada Maria das Graças Souza Garcez é filiada (ID 11632563).

Inicialmente, impende registrar que a assistência é espécie de intervenção de terceiro no processo, conforme disposto nos arts. 119 e 120, do Código de Processo Civil:

Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

Parágrafo único. A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre.

Art. 120. Não havendo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido do assistente será deferido, salvo se for caso de rejeição liminar.

Parágrafo único. Se qualquer parte alegar que falta ao requerente interesse jurídico para intervir, o juiz decidirá o incidente, sem suspensão do processo.

No caso dos autos, o interesse jurídico reflexo do Partido Liberal está evidenciado diante da possibilidade da decisão que vier a ser adotada no feito afetar sua esfera jurídica, na qualidade de real "detentor" do mandato eletivo em jogo.

Conforme entendimento firmado pela jurisprudência, a intervenção do partido será admitida na qualidade de assistente simples. Confira-se:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL DO PARTIDO. IMPOSSIBILIDADE. ASSISTÊNCIA SIMPLES. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DO ASSISTIDO. ILEGITIMIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de interesse jurídico direto do Partido impossibilita sua atuação como assistente litisconsorcial do candidato. A pretensão meramente reflexa viabiliza apenas a atuação como assistente simples. (grifo acrescido)

2. O assistente simples atua de forma acessória ao assistido, não tendo o candidato se insurgido contra a decisão que lhe foi desfavorável, a interposição de recurso pelo assistente revela-se inadmissível.

3. Agravo regimental não conhecido".

(TSE, RESPE 060395526, Rel. Min. Edson Fachin, PSESS de 08/11/2018).

Portanto, sendo certo que o partido possui interesse reflexo de que a decisão seja favorável ao seu filiado/investigado, DEFIRO o pedido de intervenção, que deverá ser realizada na condição de assistente simples, nos termos do artigo 121 do Código de Processo Civil. Saliento que deverá receber o processo no estado em que se encontra.

Publique-se. Intimem-se.

Por fim, incumbe à SJD revisar a autuação para anotar no polo passivo o partido político ora admitido como assistente e o (s) respectivo (s) advogado (s).

Aracaju (SE), em 2 de maio de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601343-11.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601343-11.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO : JOSEFA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601343-11.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: JOSEFA SOARES DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSÉ EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/BA33131-A.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. DEPUTADA ESTADUAL. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A ausência de constatação de falha que comprometa a regularidade das contas, e bem assim de detecção de qualquer das situações indicadas no art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, leva à respectiva aprovação.

2. Contas aprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aracaju(SE), 02/05/2023

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601343-11.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de prestação de contas de JOSEFA SOARES DOS SANTOS, candidata ao cargo de Deputada Estadual, filiada ao Cidadania (CIDADANIA), por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Certidão da Secretaria Judiciária (ID 11580953), atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação das contas sob exame (ID 11636938).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação da presente prestação de contas (ID 11637288).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Tratam os autos de prestação de contas de JOSEFA SOARES DOS SANTOS, candidata ao cargo de Deputada Estadual, filiada ao Cidadania (CIDADANIA), referente às eleições de 2022.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, VOTO, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pela APROVAÇÃO das contas da campanha 2022 de JOSEFA SOARES DOS SANTOS, candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo Cidadania (CIDADANIA).

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601343-11.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

INTERESSADO: JOSEFA SOARES DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
SESSÃO ORDINÁRIA de 2 de maio de 2023

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000118-88.2011.6.25.0000

PROCESSO : 0000118-88.2011.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000118-88.2011.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: Partido UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DECISÃO

Havendo a última iniciativa de indisponibilização de valores ocorrido há mais de um ano (15/12/2021 - ID 11374825), defiro o requerimento feito pela exequente (ID 11637268), para que sejam realizados atos de constrição judicial - bloqueio e penhora de depósitos bancários, inclusive de aplicações financeiras -, por meio do sistema Sisbajud, no valor de R\$ 157.248,44, atualizado até abril de 2023 (ID 11637269).

No caso de não serem encontrados valores nas contas bancárias do devedor, ou de que a quantia seja insuficiente para quitar o débito, autorizo que se proceda à inclusão do nome do devedor no SERASA, por meio do sistema Serasajud, conforme solicitado no item "2" da petição ID 11637268.

Na hipótese de necessidade de exclusão do nome do devedor do referido cadastro, incumbe à exequente comunicar imediatamente a este juízo, sob pena de responsabilidade por eventual omissão.

Publique-se a presente decisão somente após o cumprimento das medidas nela determinadas.

Aracaju (SE), em 25 de abril de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000118-88.2011.6.25.0000

PROCESSO : 0000118-88.2011.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000118-88.2011.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: Partido UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DESPACHO

Verificada a indisponibilização de ativos financeiros, correspondentes a uma parte do valor do débito (R\$ 16.357,58), feita por meio do sistema Sisbajud (ID 11638625), intime-se o executado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º 3º, do Código de Processo Civil.

Junte-se o "Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores".

Publique-se o presente despacho, juntamente com a decisão ID 11637811.

Intimem-se.

Aracaju(SE), em 2 de maio de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600075-19.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600075-19.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

REQUERIDO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600075-19.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDA: REDE SUSTENTABILIDADE (REDE) - ÓRGÃO ESTADUAL/SE

DESPACHO

Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a prova trasladada para estes autos (ID 11640170), produzida no processo RROPCO 0600116-83.2022.6.25.0000, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 54-K, § 3º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, para posterior análise dos pedidos deduzidos pelo representado no ID 11431769.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 2 de maio de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601422-87.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601422-87.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO : EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601422-87.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - OAB/SE11884-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - OAB/SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - OAB/SE6405-A. ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A ausência de constatação de falha que comprometa a regularidade das contas, e bem assim de detecção de qualquer das situações indicadas no art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, leva à respectiva aprovação.

2. Contas aprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.

Aracaju(SE), 28/04/2023

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601422-87.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de prestação de contas de EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Federal, filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Certidão da Secretaria Judiciária (ID 11580959), atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, e após o cumprimento de diligências pelo prestador de contas, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação das contas sob exame (ID 11634532).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação da presente prestação de contas (ID 11635282).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Tratam os autos de prestação de contas de EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Federal, filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), referente às eleições de 2022.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, VOTO, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pela APROVAÇÃO das contas da campanha 2022 de EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601422-87.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

INTERESSADO: EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA

Advogados do INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 28 de abril de 2023

01ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600002-10.2023.6.25.0001**

PROCESSO : 0600002-10.2023.6.25.0001 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA : ERNANDES MENEZES

ADVOGADO : GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE)

INTERESSADA : LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE)
DEPRECADA : JUÍZO DA 01ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE
DEPRECANTE : JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600002-10.2023.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

DEPRECADA: JUÍZO DA 01ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

INTERESSADA: LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS, ERNANDES MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADA: GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS - SE12499

Advogado do(a) INTERESSADA: GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS - SE12499

DESPACHO

R.Hoje.

Trata-se de carta precatória criminal encaminhada pela 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis que tem por objeto o acompanhamento das condições do Sursis impostas a Ernandes Menezes e Leandra Evangelista dos Santos, notadamente no que concerne ao cumprimento de prestação de serviço à comunidade com carga fixada pelo Juízo Deprecante em 08 (oito) horas semanais pelo prazo 8 (oito) meses (112530792).

Comprovado o início do cumprimento da prestação de serviço por ambos beneficiários do Sursis em 07.03.2023 e juntados os comprovantes dos meses de março (115441354 e 115441356) e abril (115643317 e 115643318), encaminhados pelo SAME, verifica-se que houve descumprimento da carga horária semanal fixada por Ernandes Menezes nos meses de março e abril/2023 e por Leandra Evangelista dos Santos no mês de abril/2023.

Assim, fixo o prazo de 05 (cinco) dias às partes para apresentarem eventuais justificativas.

Comuniquem-se as ocorrências ao Juízo Deprecante, a quem cumprirá deliberar sobre a manutenção ou não das condições impostas. O ofício deverá ser instruído com cópia dos comprovantes de comparecimento encaminhados pelo SAME até o momento (ID'S 115441354, 115441356, 115643317 e 115643318), bem como, se for o caso, das justificativas apresentadas.

Sem prejuízo, por ora, ficam mantidas as determinações aos Sr. Ernandes Menezes e Sra. Leandra Evangelista dos Santos para comparecimento ao SAME e cumprimento da prestação de serviço à carga de 08 (oito) horas semanais, até que sobrevenha nova deliberação.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600021-47.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600021-47.2022.6.25.0002 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INVESTIGADO : INVESTIGADO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

AUTOR : SR/PF/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600021-47.2022.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: INVESTIGADO

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de inquérito policial instaurado para apurar suposto crime de Falsidade Ideológica Eleitoral, previsto no art. 350 do Código Eleitoral, do então candidato JOÃO SOMARIVA DANIEL, tendo em vista a omissão e irregularidade na Prestação de Contas de campanha de 2014 .

Instada a se pronunciar, através da Manifestação ID115036462, a Presentante do Ministério Público Eleitoral requereu o arquivamento do feito em epígrafe, com fundamento na não ocorrência de fato delituoso, com as ressalvas do art. 28 do Código de Processo Penal.

Posto isto, acolho o requerimento ministerial e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, nos termos do art. 28 do CPP.

Publique-se. Registre-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Comunique-se à Autoridade Policial.

EDITAL

EDITAL 438/2023

A Exmª Doutora ALINE CÂNDIDO COSTA, Juíza Eleitoral da 2ª ZE, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) constantes nos lotes de nº 13/2023 e 14/2023 em conformidade com a Resolução TSE nº 23.659 /2021, estando as respectivas relações à disposição dos partidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 02 dias de maio de 2023. Eu, (Cláudia Simone Oliveira), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-07.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600036-07.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO : ALEXANDRO RAMOS DE SOUZA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SIRIRI - SE

INTERESSADO : JOSE ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-07.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SIRIRI - SE, JOSE ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR, ALEXANDRO RAMOS DE SOUZA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do Partido Social Cristão- PSC de Siriri/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Diretório Estadual do Partido (ID's 107876718 e 110097844) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, ante a inatividade do órgão municipal, identificando os dirigentes partidários municipais nos autos do processo, para que fosse sanada omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Perdurando a inadimplência, Determinou-se a imediata suspensão do repasse de contas do Fundo Partidário, Decisão ID 111171387.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver informações a respeito de extratos bancários do exercício financeiro de 2021.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido quedou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Social Cristão-PSC (Diretório /Comissão Provisória de Siriri/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

Cláudia do Espírito Santo

Juíza 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600048-21.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600048-21.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE
MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PAULO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600048-21.2022.6.25.0005 - MALHADA DOS BOIS/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, PAULO VIEIRA DA SILVA, MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o(a)s COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS/SE, representada por MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA (Presidente) e PAULO VIEIRA DA SILVA (Tesoureiro), via WhatsApp Business (Portaria TRE/SE Nº 19/2020) por meio do contato telefônico informado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, ante a ausência de instrumento de procuração nos autos, para, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 66, da Resolução TSE nº 23.607/2019, manifestarem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo.

GILBERTO CASATI DE ALMEIDA

Técnico Judiciário

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA(157) Nº 0600403-02.2020.6.25.0005

PROCESSO : 0600403-02.2020.6.25.0005 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA
(CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERIDA : SILVANY YANINA MAMLAKE

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REQUERENTE : JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157) Nº 0600403-02.2020.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERIDA: SILVANY YANINA MAMLAK

Advogados do(a) REQUERIDA: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

DESPACHO

Defiro o pedido de parcelamento da multa eleitoral, na forma proposta, uma vez que encontra-se em conformidade com os limites impostos na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 895, de 15 de maio de 2019, devendo pagamento da primeira parcela ser efetuado até a data 31/05/2023.

Acrescento que, no caso das multas eleitorais, incidirão juros de 1% e correção monetária pela SELIC nas parcelas pagas após o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação para satisfação da dívida (art. 3º da Res. TSE n. 21.975/04), assim, a segunda e terceira parcela devem ser atualizadas pela devedora antes da emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU.

Para fins de controle e garantia da quitação eleitoral, com o pagamento de cada parcela, o comprovante de pagamento deverá ser juntado a este processo ou enviado ao e-mail ou WhatsApp da 5ª Zona Eleitoral.

Nos termos do Art. 14-B da lei 10.522/2002, implicará imediata rescisão do parcelamento, com remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou da última parcela, estando pagas todas as demais.

Publique-se no DJE.

Ciência deste ato à interessada, via WhatsApp Business, encaminhando GRU, para quitação da primeira parcela.

Determino ao Cartório Eleitoral o encaminhamento de instruções, para que a interessada possa atualizar as parcelas seguintes e consequentemente emitir as GRUs posteriores.

Registre-se o ASE 264 no cadastro da eleitora, excerto se houver pagamento total do débito dentro do prazo da intimação para pagamento.

Cumpridas as determinações acima, archive-se os autos provisoriamente.

Com o adimplemento total da multa, registre-se o código ASE 612, após archive-se definitivamente o presente feito.

Cumpra-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600049-06.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600049-06.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE : LEONOR MENESES MELO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : MARIA LUCIA SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600049-06.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA, MARIA LUCIA SANTOS, LEONOR MENESES MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de eleitorais do Partido Social dos Trabalhadores (PT) de Capela /SE, relativa às Eleições de 2022.

Publicado o edital de apresentação das contas, decorreu o prazo legal sem impugnação

Aberta diligência (Ato Ordinatório ID: 112745866), solicitando extratos bancários, referente a conta aberta para as Eleições 2022, o prestador deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo.

Os documentos obrigatórios exigidos no Art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19 foram juntados aos autos, excerto os extratos bancários da conta aberta para as Eleições 2022. Instado a manifestar-se, o prestador quedou-se inerte.

O Art. 8 da Resolução TSE 23607/2019 determina a obrigatoriedade da abertura de conta bancária específica para registro das movimentações financeiras, assim como a apresentação dos extratos bancários em sua integralidade, visando à transparência e acompanhamento dos gastos do partido ao longo da campanha eleitoral, no entanto como foi possível a averiguação dos extratos eletrônicos disponibilizados pelo SPCE WEB e, considerando que, o caso em tela, trata-se de agremiação municipal que cumpriu a obrigação de prestar as contas, declarou a ausência de movimentação financeira na campanha eleitoral e, não existe nos autos qualquer impugnação ou indícios com contrariem o alegado, é razoável tratar a irregularidade como falha que enseja anotação de ressalva, assim entendeu o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, in verbis:

(Prestação de Contas n 0600400-41.2020.6.15.0000, ACÓRDÃO de 05/11/2022, Relator JUIZ FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA)

ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO ESTADUAL. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM CONTA NÃO REGISTRADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS SUGERINDO OMISSÃO DE GASTOS ELEITORAIS. OMISSÃO DE DESPESAS COM ADVOGADO E CONTADOR. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. SANEAMENTO DOS VÍCIOS. AUSÊNCIA PARCIAL DE EXTRATOS BANCÁRIOS DO PERÍODO INTEGRAL DA CAMPANHA. ACESSO AOS EXTRATOS ELETRÔNICOS DISPONIBILIZADOS PELO SPCE WEB. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE O EXAME E A TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. 1. Verificando-se a ausência de extratos bancários de todo o período de campanha, mas sendo possível a averiguação dos extratos eletrônicos disponibilizados pelo SPCE WEB, não havendo comprometimento à análise do fluxo financeiro, tal falha enseja a

anotação de ressalva. 2. Constatadas falhas que não comprometem o exame, a confiabilidade e a regularidade das contas, a sua aprovação com ressalvas é medida que se impõe (art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019). 3. Contas aprovadas com ressalvas.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, com ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Partido dos Trabalhadores (PT) de Capela/SE, relativa às Eleições de 2022, com fundamento nos artigos 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação dos representantes do partido (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Interposto recurso, juntadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-44.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600040-44.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO : JAIR DA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : VALTER HENRIQUE SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-44.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL, JAIR DA SILVA, VALTER HENRIQUE SANTOS

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do Partido Social Cristão- PSC de Malhara dos Bois/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Diretório Estadual do Partido (ID's 107836735 e 110097839) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, ante a inatividade do órgão municipal, identificando os dirigentes partidários municipais nos autos do processo, para que fosse sanada omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Perdurando a inadimplência, Determinou-se a imediata suspensão do repasse de contas do Fundo Partidário, Decisão ID 111171382.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver informações a respeito de extratos bancários do exercício financeiro de 2021.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido ficou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Social Cristão-PSC (Diretório /Comissão Provisória de Malhada dos Bois/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

Cláudia do Espírito Santo

Juíza 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600001-13.2023.6.25.0005

PROCESSO : 0600001-13.2023.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO : BENJAMIM GOMES BEZERRA NETTO

ADVOGADO : CHRISTIANO DIAS LEBRE (5253/SE)

INTERESSADO : DILZA ALVES FRANCO

ADVOGADO : CHRISTIANO DIAS LEBRE (5253/SE)

INTERESSADO : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

ADVOGADO : CHRISTIANO DIAS LEBRE (5253/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600001-13.2023.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE, BENJAMIM GOMES BEZERRA NETTO, DILZA ALVES FRANCO

Advogado do(a) INTERESSADO: CHRISTIANO DIAS LEBRE - SE5253

Advogado do(a) INTERESSADO: CHRISTIANO DIAS LEBRE - SE5253

Advogado do(a) INTERESSADO: CHRISTIANO DIAS LEBRE - SE5253

S E N T E N Ç A

Trata-se de Declaração de ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PSD (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Muribeca/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2022.

A agremiação partidária carreu aos autos a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no art. 44 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital (Id: 112785265) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, nem registro de emissão de recibos de doações, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacionais e estaduais à direção municipal em epígrafe.

Em Parecer conclusivo, o Analista Técnico opinou pela aprovação das contas, por não encontrar nenhuma impropriedade ou irregularidade.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No entanto, para os órgão municipais que não hajam movimentado recursos financeiros, é exigível somente a apresentação de declaração da ausência de movimentação financeira, conforme art. 32, §4º, da Lei 9.096/1995, vejamos:

"§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período." (negritei).

Anote-se que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício em análise.

Outrossim, não consta ter havido repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário pelas instâncias superiores.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, visto que, no caso em tela, como inexistentes tais recursos, não há o que analisar.

DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, "a" c/c art. 45, inciso I, da Resolução - TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato ARQUIVAMENTO da Declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, as Contas, referentes ao exercício financeiro de 2022, PRESTADAS e APROVADAS.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLAÚDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600101-02.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600101-02.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE : ANTONIO BARROS DOS SANTOS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO AVANTE DE MALHADA DOS BOIS
/SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600101-02.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA
ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO AVANTE DE MALHADA DOS BOIS/SE,
ANTONIO BARROS DOS SANTOS

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha do Partido Avante de Malhada dos Bois/SE, relativa às Eleições de 2022.

O partido não apresentou as contas eleitorais, conforme art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os autos foram instruídos com os documentos necessários, nos termos do artigo 49, § 5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Diante da inércia do partido, foi expedida e encaminhada Citação (Ids. Nº 113330604 e 113986757) ao Diretório Estadual, tendo em vista a inatividade da agremiação municipal, para apresentação das contas no prazo de 03 (três) dias, conforme disciplina o 49, § 5º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, no entanto o partido ficou-se inerte.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas (Id. Nº 115388016) .

2- FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõe o art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III)".

Verifica-se aos autos que o partido não apresentou as contas no devido prazo. Constatada a irregularidade, o Cartório Eleitoral, nos termos do art. 49, § 5º, inciso IV, da Resolução TSE nº

23.607/2019, expediu Citação (Ids. Nº 113330604 e 113986757), para a prestação das contas finais, no prazo de 03 (três) dias, transcorrendo o prazo sem qualquer manifestação do prestador.

A apresentação das contas no prazo estabelecido, como prevê a Lei das Eleições, tem o objetivo de permitir aos interessados acompanharem os gastos dos Partidos e Candidatos ao longo da campanha eleitoral, visando assim maior fiscalização das contas eleitorais, bem como para que sejam garantidos os princípios constitucionais expostos no art. 17 e art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, o que foi frustrado pelo partido inadimplente, sendo esse fato suficiente a ensejar o julgamento das contas como "Não Prestadas", assim determina o art. 49, § 5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, in verbis:

"Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III):

..

§ 5º Findos os prazos fixados neste artigo sem que as contas tenham sido prestadas, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

...

VII - permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas."

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Partido Avante de Malhada dos Bois/SE, relativa às Eleições de 2022, com fundamento nos artigos 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/97 c/c os artigos 49, § 5º, inciso VII, e 74, inciso IV, alínea "a", todos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Determino a perda do direito recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 80, II, "a", de Resolução TSE nº 23.607/2019).

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE.

Intime-se o partido, via WhatsApp Business.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda à comunicação da sanção aos Diretórios Nacional e Estadual do Partido e registre-se no SICO.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

Cláudia do Espírito Santo

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

08ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 238/2023 - 08ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA, DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora

de Lourdes, constante do Lote 0005/2023, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 10 dias do mês de março do ano de 2023. Eu, Andreza Morais Silva, Chefe de Cartório em Substituição, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. Glauber Dantas Rebouças.

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(íza) Eleitoral, em 31/03/2023, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 278/2023 - 08ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA, DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 0006/2023, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023. . Eu, Andreza Morais Silva, Chefe de Cartório em Substituição, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. Glauber Dantas Rebouças.

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(íza) Eleitoral, em 25/04/2023, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 340/2023 - 08ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA, DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 0007/2023, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2023. . Eu, Andreza Morais Silva, Assistente I, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. Glauber Dantas Rebouças.

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(íza) Eleitoral, em 25/04/2023, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 388/2023 - 08ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA, DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 0008/2023, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2023. Eu, Andreza Morais Silva, Assistente I, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. Glauber Dantas Rebouças.

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(íza) Eleitoral, em 25/04/2023, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600094-89.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600094-89.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO - PRB DE JAPARATUBA/SE

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : PAULO AFONSO DE ALMEIDA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : VIRGINIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600094-89.2022.6.25.0011 / 011ª ZONA
ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DE JAPARATUBA/SE, PAULO AFONSO DE ALMEIDA, VIRGINIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido formulado na Petição ID [115425129](#), concedendo dilação de 10 (dez) dias para apresentação das contas e demais documentações essenciais à análise das mesmas.

Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-87.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600023-87.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO/DIR.MUNICIPAL DE JAPARATUBA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : VALDIR DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : ORLANDO FABIO FEITOZA SILVA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-87.2022.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO/DIR.MUNICIPAL DE JAPARATUBA, VALDIR DOS SANTOS VIEIRA, ORLANDO FABIO FEITOZA SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de Japaratuba/SE, relativa ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal.

O(a) prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas.

Foi determinada a intimação a fim de sanar o vício quanto à apresentação das contas. Intimado, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCA, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, que a agremiação não apresentou as contas nos moldes do art. 28 da Res. TSE 23.604/2019, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, não se manifestou.

É o Relatório.

Decido.

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas detectou irregularidades/impropriedades no tocante à apresentação das contas.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE nº 23.607/2019).

A ausência da apresentação das contas impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.604/2019, e que as irregularidades apontadas constituem vício grave, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de Japaratuba/SE relativa ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 74, IV, "a" e "c" da Res. TSE 23.607/2019.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação nº 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-79.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600030-79.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
INTERESSADO : JOANA D ARC SOBRAL SOUZA
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - SANTO AMARO DAS BROTAS / SE
INTERESSADO : PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-79.2022.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - SANTO AMARO DAS BROTAS / SE, PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA, JOANA D ARC SOBRAL SOUZA

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO AVANTE de Santo Amaro das Brotas/SE, relativa ao exercício financeiro de 2021. Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal.

O(a) prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas.

Foi determinada a intimação a fim de sanar o vício quanto à apresentação das contas. Intimado, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCA, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, que a agremiação não apresentou as contas nos moldes do art. 28 da Res. TSE 23.604/2019, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, não se manifestou.

É o Relatório.

Decido.

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas detectou irregularidades/impropriedades no tocante à apresentação das contas.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019).

A ausência da apresentação das contas impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.604/2019, e que as irregularidades apontadas constituem vício grave, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO AVANTE de Santo Amaro das Brotas/SE relativa ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 74, IV, "a" e "c" da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-19.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600034-19.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO : LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS

INTERESSADO : MARIA LA LUCHA TELES MANCILLA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-19.2022.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, MARIA LA LUCHA TELES MANCILLA, LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de Santo Amaro das Brotas/SE, relativa ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal.

O(a) prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas.

Foi determinada a intimação a fim de sanar o vício quanto à apresentação das contas. Intimado, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCA, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, que a agremiação não apresentou as contas nos moldes do art. 28 da Res. TSE 23.604/2019, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, não se manifestou.

É o Relatório.

Decido.

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas detectou irregularidades/impropriedades no tocante à apresentação das contas.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019).

A ausência da apresentação das contas impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.604/2019, e que as irregularidades apontadas constituem vício grave, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de Santo Amaro das Brotas/SE relativa ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 74, IV, "a" e "c" da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-94.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600029-94.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO : ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE JAPARATUBA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-94.2022.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de Japaratuba/SE, relativa ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal.

O(a) prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas.

Foi determinada a intimação a fim de sanar o vício quanto à apresentação das contas. Intimado, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCA, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, que a agremiação não apresentou as contas nos moldes do art. 28 da Res. TSE 23.604/2019, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, não se manifestou.

É o Relatório.

Decido.

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas detectou irregularidades/impropriedades no tocante à apresentação das contas.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019).

A ausência da apresentação das contas impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.604/2019, e que as irregularidades apontadas constituem vício grave, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de Japaratuba/SE relativa ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 74, IV, "a" e "c" da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600726-74.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTADO : ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE)

REPRESENTADA : JUCIARA DANTAS DA SILVA

ADVOGADO : CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)

REPRESENTANTE : A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO

ADVOGADO : JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE)

REPRESENTADO : CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : JOSE ALDENIS DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : JOSE LEMOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE ANDERSON NASCIMENTO - SE436

REPRESENTADO: ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA, GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR, JOSE ALDENIS DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR, JOSE LEMOS, CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA

REPRESENTADA: JUCIARA DANTAS DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU - SE7063

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, FELIPE SOUZA SANTOS - SE6170

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogados do(a) REPRESENTADA: CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU - SE7063, MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DECISÃO

Certifique-se acerca da tempestividade dos recursos interpostos.

Se tempestivos, intemem-se os recorridos para oferecimento de contrarrazões, com a devida certificação.

Após, ao E. TRE.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600726-74.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTADO : ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE)

REPRESENTADA : JUCIARA DANTAS DA SILVA

ADVOGADO : CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)

REPRESENTANTE : A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO

ADVOGADO : JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE)

REPRESENTADO : CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : JOSE ALDENIS DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : JOSE LEMOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE ANDERSON NASCIMENTO - SE436

REPRESENTADO: ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA, GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR, JOSE ALDENIS DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR, JOSE LEMOS, CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA

REPRESENTADA: JUCIARA DANTAS DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU - SE7063

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, FELIPE SOUZA SANTOS - SE6170

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogados do(a) REPRESENTADA: CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU - SE7063, MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DECISÃO

Certifique-se acerca da tempestividade dos recursos interpostos.

Se tempestivos, intimem-se os recorridos para oferecimento de contrarrazões, com a devida certificação.

Após, ao E. TRE.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600726-74.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTADO : ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE)

REPRESENTADA : JUCIARA DANTAS DA SILVA

ADVOGADO : CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)

REPRESENTANTE : A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO

ADVOGADO : JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE)

REPRESENTADO : CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
REPRESENTADO : JOSE ALDENIS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
REPRESENTADO : JOSE LEMOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE ANDERSON NASCIMENTO - SE436

REPRESENTADO: ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA, GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR, JOSE ALDENIS DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR, JOSE LEMOS, CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA

REPRESENTADA: JUCIARA DANTAS DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU - SE7063

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, FELIPE SOUZA SANTOS - SE6170

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogados do(a) REPRESENTADA: CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU - SE7063, MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DECISÃO

Certifique-se acerca da tempestividade dos recursos interpostos.

Se tempestivos, intemem-se os recorridos para oferecimento de contrarrazões, com a devida certificação.

Após, ao E. TRE.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600726-74.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTADO : ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE)

REPRESENTADA : JUCIARA DANTAS DA SILVA

ADVOGADO : CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)

REPRESENTANTE : A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO
ADVOGADO : JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE)
REPRESENTADO : CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
REPRESENTADO : GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
REPRESENTADO : JOSE ALDENIS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
REPRESENTADO : JOSE LEMOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE ANDERSON NASCIMENTO - SE436

REPRESENTADO: ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA, GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR, JOSE ALDENIS DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR, JOSE LEMOS, CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA

REPRESENTADA: JUCIARA DANTAS DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU - SE7063

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, FELIPE SOUZA SANTOS - SE6170

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogados do(a) REPRESENTADA: CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU - SE7063, MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DECISÃO

Certifique-se acerca da tempestividade dos recursos interpostos.

Se tempestivos, intem-se os recorridos para oferecimento de contrarrazões, com a devida certificação.

Após, ao E. TRE.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600726-74.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTADO : ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE)

REPRESENTADA : JUCIARA DANTAS DA SILVA

ADVOGADO : CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
REPRESENTADO : CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)
REPRESENTANTE : A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO
ADVOGADO : JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE)
REPRESENTADO : CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
REPRESENTADO : GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
REPRESENTADO : JOSE ALDENIS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
REPRESENTADO : JOSE LEMOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE ANDERSON NASCIMENTO - SE436

REPRESENTADO: ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA, GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR, JOSE ALDENIS DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR, JOSE LEMOS, CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA

REPRESENTADA: JUCIARA DANTAS DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU - SE7063

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, FELIPE SOUZA SANTOS - SE6170

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogados do(a) REPRESENTADA: CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU - SE7063, MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DECISÃO

Certifique-se acerca da tempestividade dos recursos interpostos.

Se tempestivos, intím-se os recorridos para oferecimento de contrarrazões, com a devida certificação.

Após, ao E. TRE.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600726-74.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTADO : ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE)
REPRESENTADA : JUCIARA DANTAS DA SILVA
ADVOGADO : CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE)
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
REPRESENTADO : CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)
REPRESENTANTE : A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO
ADVOGADO : JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE)
REPRESENTADO : CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
REPRESENTADO : GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
REPRESENTADO : JOSE ALDENIS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
REPRESENTADO : JOSE LEMOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015 / 015ª

ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE ANDERSON NASCIMENTO - SE436

REPRESENTADO: ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA, GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR, JOSE ALDENIS DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR, JOSE LEMOS, CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA

REPRESENTADA: JUCIARA DANTAS DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU - SE7063

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, FELIPE SOUZA SANTOS - SE6170

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogados do(a) REPRESENTADA: CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU - SE7063, MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DECISÃO

Certifique-se acerca da tempestividade dos recursos interpostos.

Se tempestivos, intemem-se os recorridos para oferecimento de contrarrazões, com a devida certificação.

Após, ao E. TRE.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600726-74.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTADO : ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE)

REPRESENTADA : JUCIARA DANTAS DA SILVA

ADVOGADO : CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)

REPRESENTANTE : A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO

ADVOGADO : JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE)

REPRESENTADO : CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : JOSE ALDENIS DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : JOSE LEMOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE ANDERSON NASCIMENTO - SE436

REPRESENTADO: ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA, GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR, JOSE ALDENIS DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR, JOSE LEMOS, CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA

REPRESENTADA: JUCIARA DANTAS DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU - SE7063

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, FELIPE SOUZA SANTOS - SE6170

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogados do(a) REPRESENTADA: CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU - SE7063, MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DECISÃO

Certifique-se acerca da tempestividade dos recursos interpostos.

Se tempestivos, intemem-se os recorridos para oferecimento de contrarrazões, com a devida certificação.

Após, ao E. TRE.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600726-74.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTADO : ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE)

REPRESENTADA : JUCIARA DANTAS DA SILVA

ADVOGADO : CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)

REPRESENTANTE : A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO

ADVOGADO : JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE)

REPRESENTADO : CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : JOSE ALDENIS DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : JOSE LEMOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE ANDERSON NASCIMENTO - SE436

REPRESENTADO: ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA, GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR, JOSE ALDENIS DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR, JOSE LEMOS, CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA

REPRESENTADA: JUCIARA DANTAS DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU - SE7063

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, FELIPE SOUZA SANTOS - SE6170

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A
Advogados do(a) REPRESENTADA: CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU - SE7063, MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A
DECISÃO

Certifique-se acerca da tempestividade dos recursos interpostos.

Se tempestivos, intimem-se os recorridos para oferecimento de contrarrazões, com a devida certificação.

Após, ao E. TRE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600122-45.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600122-45.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE : ANTONIO ROBERTO LISBOA FILHO

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : WALDOILSON BRITO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600122-45.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE, ANTONIO ROBERTO LISBOA FILHO, WALDOILSON BRITO SANTOS
SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PRBB, do município de Ilha das Flores/SE, referente às Eleições Gerais de 2022.

Foram apresentadas as peças exigidas pela legislação pertinente, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600122-45.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600122-45.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
REQUERENTE : ANTONIO ROBERTO LISBOA FILHO
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : WALDOILSON BRITO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600122-45.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE, ANTONIO ROBERTO LISBOA FILHO, WALDOILSON BRITO SANTOS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PRBB, do município de Ilha das Flores/SE, referente às Eleições Gerais de 2022.

Foram apresentadas as peças exigidas pela legislação pertinente, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600122-45.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600122-45.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
REQUERENTE : ANTONIO ROBERTO LISBOA FILHO
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : WALDOILSON BRITO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600122-45.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE, ANTONIO ROBERTO LISBOA FILHO, WALDOILSON BRITO SANTOS
SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PRBB, do município de Ilha das Flores/SE, referente às Eleições Gerais de 2022.

Foram apresentadas as peças exigidas pela legislação pertinente, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600123-30.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600123-30.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO DE FREITAS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600123-30.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, CARLOS ALBERTO DE FREITAS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PSD, do município de Ilha das Flores/SE, referente às Eleições Gerais de 2022.

Foram apresentadas as peças exigidas pela legislação pertinente, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600123-30.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600123-30.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO DE FREITAS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600123-30.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, CARLOS ALBERTO DE FREITAS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PSD, do município de Ilha das Flores/SE, referente às Eleições Gerais de 2022.

Foram apresentadas as peças exigidas pela legislação pertinente, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-37.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600032-37.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO : ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-37.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PSD de Neópolis /SE referente ao exercício de 2021.

Foram apresentadas as peças exigidas pela legislação pertinente, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-37.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600032-37.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO : ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-37.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PSD de Neópolis /SE referente ao exercício de 2021.

Foram apresentadas as peças exigidas pela legislação pertinente, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600132-26.2021.6.25.0015

PROCESSO : 0600132-26.2021.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO : ITALO FELIPE MOURA SILVA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS

INTERESSADO : VITOR MOURA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600132-26.2021.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS, VITOR MOURA SILVA, ITALO FELIPE MOURA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do REPUBLICANOS de Pacatuba/SE referente ao exercício de 2020.

Foram apresentadas as peças exigidas pela legislação pertinente, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600132-26.2021.6.25.0015

PROCESSO : 0600132-26.2021.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO : ITALO FELIPE MOURA SILVA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS

INTERESSADO : VITOR MOURA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600132-26.2021.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS, VITOR MOURA SILVA, ITALO FELIPE MOURA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do REPUBLICANOS de Pacatuba/SE referente ao exercício de 2020.

Foram apresentadas as peças exigidas pela legislação pertinente, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600132-26.2021.6.25.0015

PROCESSO : 0600132-26.2021.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO : ITALO FELIPE MOURA SILVA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS

INTERESSADO : VITOR MOURA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600132-26.2021.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS, VITOR MOURA SILVA, ITALO FELIPE MOURA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do REPUBLICANOS de Pacatuba/SE referente ao exercício de 2020.

Foram apresentadas as peças exigidas pela legislação pertinente, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-04.2021.6.25.0015

PROCESSO : 0600127-04.2021.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600127-04.2021.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

EDITAL

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício financeiro de 2020, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600127-04.2021.6.25.0015

Partido: MDB

Município: PACATUBA/SE

Presidente: DIVA DE SANTANA MELO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 03 dias do mês de maio de 2023. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-36.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600045-36.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-36.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE

DESPACHO

Tendo em vista a certidão cartorária, intime-se o(a) patrono(a) da agremiação partidária.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-36.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600045-36.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-36.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE

DESPACHO

Tendo em vista a certidão cartorária, intime-se o(a) patrono(a) da agremiação partidária.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600118-08.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600118-08.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE : CELIO LEMOS BEZERRA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600118-08.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS, CELIO LEMOS BEZERRA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PL, do município de Neópolis/SE, referente ao pleito municipal de 2022.

Foram apresentadas as peças exigidas pela legislação pertinente, procedendo a análise dos documentos acostados aos autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente
HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600118-08.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600118-08.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
REQUERENTE : CELIO LEMOS BEZERRA
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600118-08.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS, CELIO LEMOS BEZERRA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PL, do município de Neópolis/SE, referente ao pleito municipal de 2022.

Foram apresentadas as peças exigidas pela legislação pertinente, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente
HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600124-15.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600124-15.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE
REQUERENTE : GILSON ALVES LOURENCO
REQUERENTE : MARIA ROSANA SANTOS BARRETO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : YAGO SANTOS SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600124-15.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE, GILSON ALVES LOURENCO, MARIA ROSANA SANTOS BARRETO, YAGO SANTOS SOUZA
SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PL, do município de Pacatuba/SE, referente ao pleito municipal de 2022.

Foram apresentadas as peças exigidas pela legislação pertinente, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600124-15.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600124-15.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE

REQUERENTE : GILSON ALVES LOURENCO

REQUERENTE : MARIA ROSANA SANTOS BARRETO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : YAGO SANTOS SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600124-15.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE, GILSON ALVES LOURENCO, MARIA ROSANA SANTOS BARRETO, YAGO SANTOS SOUZA
SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PL, do município de Pacatuba/SE, referente ao pleito municipal de 2022.

Foram apresentadas as peças exigidas pela legislação pertinente, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600124-15.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600124-15.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE

REQUERENTE : GILSON ALVES LOURENCO

REQUERENTE : MARIA ROSANA SANTOS BARRETO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : YAGO SANTOS SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600124-15.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE, GILSON ALVES LOURENCO, MARIA ROSANA SANTOS BARRETO, YAGO SANTOS SOUZA
SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PL, do município de Pacatuba/SE, referente ao pleito municipal de 2022.

Foram apresentadas as peças exigidas pela legislação pertinente, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600124-15.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600124-15.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE

REQUERENTE : GILSON ALVES LOURENCO

REQUERENTE : MARIA ROSANA SANTOS BARRETO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : YAGO SANTOS SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600124-15.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE, GILSON ALVES LOURENCO, MARIA ROSANA SANTOS BARRETO, YAGO SANTOS SOUZA

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PL, do município de Pacatuba/SE, referente ao pleito municipal de 2022.

Foram apresentadas as peças exigidas pela legislação pertinente, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000009-48.2019.6.25.0015

PROCESSO : 0000009-48.2019.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000009-48.2019.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

DECISÃO

Haja vista a juntada do comprovante de pagamento pelo patrono do representante da agremiação partidária, ao MPE para manifestação.

Após, conclusos.

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600103-70.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600103-70.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO : Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE

INTERESSADO : LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : WENDELL ANDRADE BISPO

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600103-70.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: CIDADANIA-NOSSA SENHORA DAS DORES-SE, LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA, WENDELL ANDRADE BISPO

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ORDEM do Exm. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA Direção Partidária do Partido Cidadania de Nossa Senhora das Dores/SE, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame Técnico Preliminar (ID nº [115672562](#)), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Técnica Judiciária

Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600103-70.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600103-70.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO : Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE

INTERESSADO : LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : WENDELL ANDRADE BISPO

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600103-70.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: CIDADANIA-NOSSA SENHORA DAS DORES-SE, LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA, WENDELL ANDRADE BISPO

EDITAL

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 31, §2º da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

TORNA PÚBLICO:

o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou conta referente ao exercício financeiro de 2020. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: CIDADANIA

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

PROCESSO: 0600103-70.2021.6.25.0016

RESPONSÁVEIS: LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA (PRESIDENTE) E WENDELL ANDRADE BISPO (TESOUREIRO)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600103-70.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600103-70.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO : Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE
INTERESSADO : LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : WENDELL ANDRADE BISPO

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600103-70.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: CIDADANIA-NOSSA SENHORA DAS DORES-SE, LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA, WENDELL ANDRADE BISPO

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ORDEM do Exm. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA Direção Partidária do Partido Cidadania de Nossa Senhora das Dores/SE, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame Técnico Preliminar (ID nº [115672562](#)), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Técnica Judiciária

Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600108-92.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600108-92.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO TRAB.BRASILEIRO DO MUNIC. DE CUMBE-SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ROGENS ZAMPIETRO ALVES

INTERESSADO : ARLETE SANTOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-92.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO TRAB.BRASILEIRO DO MUNIC. DE CUMBE-SE, ROGENS ZAMPIETRO ALVES, ARLETE SANTOS DA SILVA

SENTENÇA

O Diretório Municipal PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB DE CUMBE/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do Exercício 2020 mediante a entrega da " *Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*" (ID nº 103237702), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado Edital (ID nº 114286748) no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão anexada ao processo (ID nº 114934940).

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 115346366), a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 115346369), de relatório de recursos públicos recebidos acerca de agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 115346380) e de registro de repasse ou distribuição de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro de Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha oriundos dos Diretórios Estadual e Nacional para o presente Órgão Partidário Municipal (IDs. nº 115346368 e nº 115346367), manifestando-se ao final pela NÃO PRESTAÇÃO das contas devido à ausência de instrumento procuratório nos autos (ID nº 115346393).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas (ID nº 115472992).

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 9.096/1995 estabelece regras gerais que disciplinam a Prestação de Contas dos Partidos Políticos (arts. 30 a 37). A Resolução TSE nº 23.604/19, igualmente, disciplina a prestação de contas partidária.

Vê-se de tais atos normativos, que os partidos políticos, em cada esfera de atuação, são obrigados a prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral.

O art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/19, determina as peças e os documentos que deverão ser apresentados no processo de Prestação de Contas.

Compulsando os autos, verifico que, não obstante devidamente intimado, o Diretório Municipal não apresentou instrumento procuratório para constituição de advogado.

Impende ressaltar que, de acordo com o § 6º do art. 37 da Lei 9.096/1995 c./c. art. 29, §2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/19, o instrumento procuratório para constituição de advogado é documentação obrigatória no processo de prestação de contas, vez que jurisdicional.

Assim, há que se exigir de todo aquele que presta contas à Justiça Eleitoral a capacidade postulatória, pressuposto de validade do processo, nos termos do art. 103 do CPC/15.

Isto posto, considerando que não foram atendidas todas as exigências constantes na Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB DE CUMBE/SE, com fundamento no art. 45, inciso IV, alínea "b" da Resolução nº 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE, inclusive para os fins previstos no art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caso entenda necessário, observado o disposto no art. 73 do mesmo normativo.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Oficiem-se, ainda, os Diretórios Estadual e Nacional, a respeito da proibição de recebimento pelo órgão municipal de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação.

Após, arquivem-se os autos.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600108-92.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600108-92.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO : ARLETE SANTOS DA SILVA

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO TRAB.BRASILEIRO DO MUNIC. DE CUMBE-SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ROGENS ZAMPIETRO ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-92.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO TRAB.BRASILEIRO DO MUNIC. DE CUMBE-SE, ROGENS ZAMPIETRO ALVES, ARLETE SANTOS DA SILVA

SENTENÇA

O Diretório Municipal PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB DE CUMBE/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do Exercício 2020 mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*" (ID nº 103237702), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado Edital (ID nº 114286748) no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão anexada ao processo (ID nº 114934940).

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 115346366), a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 115346369), de relatório de recursos públicos recebidos acerca de agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 115346380) e de registro de repasse ou distribuição de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro de Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha oriundos dos Diretórios Estadual e Nacional para o presente Órgão Partidário Municipal (IDs. nº 115346368 e nº 115346367), manifestando-se ao final pela NÃO PRESTAÇÃO das contas devido à ausência de instrumento procuratório nos autos (ID nº 115346393).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas (ID nº 115472992).

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 9.096/1995 estabelece regras gerais que disciplinam a Prestação de Contas dos Partidos Políticos (arts. 30 a 37). A Resolução TSE nº 23.604/19, igualmente, disciplina a prestação de contas partidária.

Vê-se de tais atos normativos, que os partidos políticos, em cada esfera de atuação, são obrigados a prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral.

O art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/19, determina as peças e os documentos que deverão ser apresentados no processo de Prestação de Contas.

Compulsando os autos, verifico que, não obstante devidamente intimado, o Diretório Municipal não apresentou instrumento procuratório para constituição de advogado.

Impende ressaltar que, de acordo com o § 6º do art. 37 da Lei 9.096/1995 c./c. art. 29, §2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/19, o instrumento procuratório para constituição de advogado é documentação obrigatória no processo de prestação de contas, vez que jurisdicional.

Assim, há que se exigir de todo aquele que presta contas à Justiça Eleitoral a capacidade postulatória, pressuposto de validade do processo, nos termos do art. 103 do CPC/15.

Isto posto, considerando que não foram atendidas todas as exigências constantes na Lei n.º 9.096/1995 e Resolução TSE n.º 23.604/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB DE CUMBE/SE, com fundamento no art. 45, inciso IV, alínea "b" da Resolução nº 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE, inclusive para os fins previstos no art. 47, II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, caso entenda necessário, observado o disposto no art. 73 do mesmo normativo.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Oficiem-se, ainda, os Diretórios Estadual e Nacional, a respeito da proibição de recebimento pelo órgão municipal de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não regularizada a situação.

Após, arquivem-se os autos.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600108-92.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600108-92.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO : ARLETE SANTOS DA SILVA

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO TRAB.BRASILEIRO DO MUNIC. DE CUMBE-SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ROGENS ZAMPIETRO ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-92.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO TRAB.BRASILEIRO DO MUNIC. DE CUMBE-SE, ROGENS ZAMPIETRO ALVES, ARLETE SANTOS DA SILVA

SENTENÇA

O Diretório Municipal PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB DE CUMBE/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do Exercício 2020 mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*" (ID nº 103237702), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado Edital (ID nº 114286748) no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão anexada ao processo (ID nº 114934940).

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 115346366), a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 115346369), de relatório de recursos públicos recebidos acerca de agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 115346380) e de registro de repasse ou distribuição de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro de Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha oriundos dos Diretórios Estadual e Nacional para o presente Órgão Partidário Municipal (IDs. nº 115346368 e nº 115346367), manifestando-se ao final pela NÃO PRESTAÇÃO das contas devido à ausência de instrumento procuratório nos autos (ID nº 115346393).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas (ID nº 115472992).

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 9.096/1995 estabelece regras gerais que disciplinam a Prestação de Contas dos Partidos Políticos (arts. 30 a 37). A Resolução TSE nº 23.604/19, igualmente, disciplina a prestação de contas partidária.

Vê-se de tais atos normativos, que os partidos políticos, em cada esfera de atuação, são obrigados a prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral.

O art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/19, determina as peças e os documentos que deverão ser apresentados no processo de Prestação de Contas.

Compulsando os autos, verifico que, não obstante devidamente intimado, o Diretório Municipal não apresentou instrumento procuratório para constituição de advogado.

Impende ressaltar que, de acordo com o § 6º do art. 37 da Lei 9.096/1995 c./c. art. 29, §2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/19, o instrumento procuratório para constituição de advogado é documentação obrigatória no processo de prestação de contas, vez que jurisdicional.

Assim, há que se exigir de todo aquele que presta contas à Justiça Eleitoral a capacidade postulatória, pressuposto de validade do processo, nos termos do art. 103 do CPC/15.

Isto posto, considerando que não foram atendidas todas as exigências constantes na Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB DE CUMBE/SE, com fundamento no art. 45, inciso IV, alínea "b" da Resolução nº 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE, inclusive para os fins previstos no art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caso entenda necessário, observado o disposto no art. 73 do mesmo normativo.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Oficiem-se, ainda, os Diretórios Estadual e Nacional, a respeito da proibição de recebimento pelo órgão municipal de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não regularizada a situação.

Após, arquivem-se os autos.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe
(assinado e datado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-94.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600028-94.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO : EDIMARIO MOURA SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - N S DAS DORES-SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : VICTOR MATEUS DANTAS BRITO

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-94.2022.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - N S DAS DORES-SE, VICTOR MATEUS DANTAS BRITO, EDIMARIO MOURA SANTOS

SENTENÇA

O Diretório Municipal PARTIDO REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO) DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do Exercício 2021 mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*" (ID nº 113090328), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado Edital (ID nº 114226289) no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão anexada ao processo (ID nº 114898491).

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 115217049), a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 115217052), de relatório de recursos públicos recebidos acerca de agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 115217053) e de registro de repasse ou distribuição de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro de Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha oriundos dos Diretórios Estadual e Nacional para o presente Órgão Partidário Municipal (IDs. nº 115217050 e nº 115217051), manifestando-se ao final pela NÃO PRESTAÇÃO das contas devido à ausência de instrumento procuratório nos autos (ID nº 115336026).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas (ID nº 115472979).

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 9.096/1995 estabelece regras gerais que disciplinam a Prestação de Contas dos Partidos Políticos (arts. 30 a 37). A Resolução TSE nº 23.604/19, igualmente, disciplina a prestação de contas partidária.

Vê-se de tais atos normativos, que os partidos políticos, em cada esfera de atuação, são obrigados a prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral.

O art. 29, da Resolução TSE n.º 23.604/19, determina as peças e os documentos que deverão ser apresentados no processo de Prestação de Contas.

Compulsando os autos, verifico que, não obstante devidamente intimado, o Diretório Municipal não apresentou instrumento procuratório para constituição de advogado.

Impende ressaltar que, de acordo com o § 6º do art. 37 da Lei 9.096/1995 c./c. art. 29, §2º, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.604/19, o instrumento procuratório para constituição de advogado é documentação obrigatória no processo de prestação de contas, vez que jurisdicional.

Assim, há que se exigir de todo aquele que presta contas à Justiça Eleitoral a capacidade postulatória, pressuposto de validade do processo, nos termos do art. 103 do CPC/15.

Isto posto, considerando que não foram atendidas todas as exigências constantes na Lei n.º 9.096/1995 e Resolução TSE n.º 23.604/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO) DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, com fundamento no art. 45, inciso IV, alínea "b" da Resolução n.º 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE, inclusive para os fins previstos no art. 47, II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, caso entenda necessário, observado o disposto no art. 73 do mesmo normativo.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Oficiem-se, ainda, os Diretórios Estadual e Nacional, a respeito da proibição de recebimento pelo órgão municipal de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não regularizada a situação.

Após, arquivem-se os autos.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-94.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600028-94.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO : EDIMARIO MOURA SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - N S DAS DORES-SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : VICTOR MATEUS DANTAS BRITO

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-94.2022.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - N S DAS DORES-SE, VICTOR MATEUS DANTAS BRITO, EDIMARIO MOURA SANTOS

SENTENÇA

O Diretório Municipal PARTIDO REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO) DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do Exercício 2021 mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*" (ID nº 113090328), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado Edital (ID nº 114226289) no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão anexada ao processo (ID nº 114898491).

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 115217049), a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 115217052), de relatório de recursos públicos recebidos acerca de agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 115217053) e de registro de repasse ou distribuição de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro de Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha oriundos dos Diretórios Estadual e Nacional para o presente Órgão Partidário Municipal (IDs. nº 115217050 e nº 115217051), manifestando-se ao final pela NÃO PRESTAÇÃO das contas devido à ausência de instrumento procuratório nos autos (ID nº 115336026).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas (ID nº 115472979).

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 9.096/1995 estabelece regras gerais que disciplinam a Prestação de Contas dos Partidos Políticos (arts. 30 a 37). A Resolução TSE nº 23.604/19, igualmente, disciplina a prestação de contas partidária.

Vê-se de tais atos normativos, que os partidos políticos, em cada esfera de atuação, são obrigados a prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral.

O art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/19, determina as peças e os documentos que deverão ser apresentados no processo de Prestação de Contas.

Compulsando os autos, verifico que, não obstante devidamente intimado, o Diretório Municipal não apresentou instrumento procuratório para constituição de advogado.

Impende ressaltar que, de acordo com o § 6º do art. 37 da Lei 9.096/1995 c./c. art. 29, §2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/19, o instrumento procuratório para constituição de advogado é documentação obrigatória no processo de prestação de contas, vez que jurisdicional.

Assim, há que se exigir de todo aquele que presta contas à Justiça Eleitoral a capacidade postulatória, pressuposto de validade do processo, nos termos do art. 103 do CPC/15.

Isto posto, considerando que não foram atendidas todas as exigências constantes na Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO) DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, com fundamento no art. 45, inciso IV, alínea "b" da Resolução nº 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE, inclusive para os fins previstos no art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caso entenda necessário, observado o disposto no art. 73 do mesmo normativo.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Oficiem-se, ainda, os Diretórios Estadual e Nacional, a respeito da proibição de recebimento pelo órgão municipal de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não regularizada a situação.

Após, arquivem-se os autos.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-94.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600028-94.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO : EDIMARIO MOURA SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - N S DAS DORES-SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : VICTOR MATEUS DANTAS BRITO

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-94.2022.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - N S DAS DORES-SE, VICTOR MATEUS DANTAS BRITO, EDIMARIO MOURA SANTOS

SENTENÇA

O Diretório Municipal PARTIDO REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO) DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do Exercício 2021 mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*" (ID nº 113090328), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado Edital (ID nº 114226289) no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão anexada ao processo (ID nº 114898491).

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 115217049), a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 115217052), de relatório de recursos públicos recebidos acerca de agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 115217053) e de registro de repasse ou distribuição de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro de Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha oriundos dos Diretórios Estadual e Nacional para o presente Órgão Partidário Municipal (IDs. nº 115217050 e nº 115217051), manifestando-se ao final pela NÃO PRESTAÇÃO das contas devido à ausência de instrumento procuratório nos autos (ID nº 115336026).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas (ID nº 115472979).

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 9.096/1995 estabelece regras gerais que disciplinam a Prestação de Contas dos Partidos Políticos (arts. 30 a 37). A Resolução TSE nº 23.604/19, igualmente, disciplina a prestação de contas partidária.

Vê-se de tais atos normativos, que os partidos políticos, em cada esfera de atuação, são obrigados a prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral.

O art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/19, determina as peças e os documentos que deverão ser apresentados no processo de Prestação de Contas.

Compulsando os autos, verifico que, não obstante devidamente intimado, o Diretório Municipal não apresentou instrumento procuratório para constituição de advogado.

Impende ressaltar que, de acordo com o § 6º do art. 37 da Lei 9.096/1995 c./c. art. 29, §2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/19, o instrumento procuratório para constituição de advogado é documentação obrigatória no processo de prestação de contas, vez que jurisdicional.

Assim, há que se exigir de todo aquele que presta contas à Justiça Eleitoral a capacidade postulatória, pressuposto de validade do processo, nos termos do art. 103 do CPC/15.

Isto posto, considerando que não foram atendidas todas as exigências constantes na Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO) DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, com fundamento no art. 45, inciso IV, alínea "b" da Resolução nº 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE, inclusive para os fins previstos no art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caso entenda necessário, observado o disposto no art. 73 do mesmo normativo.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Oficiem-se, ainda, os Diretórios Estadual e Nacional, a respeito da proibição de recebimento pelo órgão municipal de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não regularizada a situação.

Após, arquivem-se os autos.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-81.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600014-81.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE DORES/SE

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

RESPONSÁVEL : ALYSON DE GOIS

RESPONSÁVEL : ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-81.2020.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE DORES/SE

RESPONSÁVEL: ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS, ALYSON DE GOIS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

DESPACHO

R. h.

Considerando a certidão cartorária de Id. 114954376 e o documento de Id. 114959275, chamo o feito a ordem e determino a intimação da DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC - FEIRA NOVA/SE para, no prazo de 05 (cinco) dias, retificar os presentes autos e apresentar Prestação de Contas com Movimentação Financeira via Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA, nos termos do art. 28 da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Intimações necessárias.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-81.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600014-81.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE DORES/SE

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

RESPONSÁVEL : ALYSON DE GOIS

RESPONSÁVEL : ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-81.2020.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE DORES/SE

RESPONSÁVEL: ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS, ALYSON DE GOIS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

DESPACHO

R. h.

Considerando a certidão cartorária de Id. 114954376 e o documento de Id. 114959275, chamo o feito a ordem e determino a intimação da DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC - FEIRA NOVA/SE para, no prazo de 05 (cinco) dias, retificar os presentes autos e apresentar Prestação de Contas com Movimentação Financeira via Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA, nos termos do art. 28 da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Intimações necessárias.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-81.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600014-81.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE DORES/SE

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

RESPONSÁVEL : ALYSON DE GOIS

RESPONSÁVEL : ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-81.2020.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE DORES/SE

RESPONSÁVEL: ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS, ALYSON DE GOIS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

DESPACHO

R. h.

Considerando a certidão cartorária de Id. 114954376 e o documento de Id. 114959275, chamo o feito a ordem e determino a intimação da DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC - FEIRA NOVA/SE para, no prazo de 05 (cinco) dias, retificar os presentes autos e apresentar Prestação de Contas com Movimentação Financeira via Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA, nos termos do art. 28 da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Intimações necessárias.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-81.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600014-81.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE DORES/SE

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

RESPONSÁVEL : ALYSON DE GOIS

RESPONSÁVEL : ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-81.2020.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE DORES/SE

RESPONSÁVEL: ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS, ALYSON DE GOIS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

DESPACHO

R. h.

Considerando a certidão cartorária de Id. 114954376 e o documento de Id. 114959275, chamo o feito a ordem e determino a intimação da DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC - FEIRA NOVA/SE para, no prazo de 05 (cinco) dias, retificar os presentes autos e apresentar Prestação de Contas com Movimentação Financeira via Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA, nos termos do art. 28 da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Intimações necessárias.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-50.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600018-50.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO : ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : THIAGO DE SOUZA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-50.2022.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, THIAGO DE SOUZA SANTOS, ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

SENTENÇA

O Diretório Municipal PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do Exercício 2021 mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*" (ID nº 113090328), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado Edital (ID nº 114281029) no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão anexada ao processo (ID nº 114881115).

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 115217038), a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 115217041), de relatório de recursos públicos recebidos acerca de agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 115217042) e de registro de repasse ou distribuição de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro de Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha oriundos dos Diretórios Estadual e Nacional para o presente Órgão Partidário Municipal (IDs. nº 115217039 e nº 115217040), manifestando-se ao final pela NÃO PRESTAÇÃO das contas devido à ausência de instrumento procuratório nos autos (ID nº 115324046).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas (ID nº 115473003).

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 9.096/1995 estabelece regras gerais que disciplinam a Prestação de Contas dos Partidos Políticos (arts. 30 a 37). A Resolução TSE nº 23.604/19, igualmente, disciplina a prestação de contas partidária.

Vê-se de tais atos normativos, que os partidos políticos, em cada esfera de atuação, são obrigados a prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral.

O art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/19, determina as peças e os documentos que deverão ser apresentados no processo de Prestação de Contas.

Compulsando os autos, verifico que, não obstante devidamente intimado, o Diretório Municipal não apresentou instrumento procuratório para constituição de advogado.

Impende ressaltar que, de acordo com o § 6º do art. 37 da Lei 9.096/1995 c./c. art. 29, §2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/19, o instrumento procuratório para constituição de advogado é documentação obrigatória no processo de prestação de contas, vez que jurisdicional.

Assim, há que se exigir de todo aquele que presta contas à Justiça Eleitoral a capacidade postulatória, pressuposto de validade do processo, nos termos do art. 103 do CPC/15.

Isto posto, considerando que não foram atendidas todas as exigências constantes na Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, com fundamento no art. 45, inciso IV, alínea "b" da Resolução nº 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE, inclusive para os fins previstos no art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caso entenda necessário, observado o disposto no art. 73 do mesmo normativo.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Oficiem-se, ainda, os Diretórios Estadual e Nacional, a respeito da proibição de recebimento pelo órgão municipal de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação.

Após, arquivem-se os autos.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-50.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600018-50.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO : ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : THIAGO DE SOUZA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-50.2022.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, THIAGO DE SOUZA SANTOS, ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

SENTENÇA

O Diretório Municipal PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do Exercício 2021 mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*" (ID nº 113090328), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado Edital (ID nº 114281029) no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão anexada ao processo (ID nº 114881115).

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 115217038), a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 115217041), de relatório de recursos públicos recebidos acerca de agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 115217042) e de registro de repasse ou distribuição de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro de Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha oriundos dos Diretórios Estadual e Nacional para o presente Órgão Partidário Municipal (IDs. nº 115217039 e nº 115217040), manifestando-se ao final pela NÃO PRESTAÇÃO das contas devido à ausência de instrumento procuratório nos autos (ID nº 115324046).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas (ID nº 115473003).

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 9.096/1995 estabelece regras gerais que disciplinam a Prestação de Contas dos Partidos Políticos (arts. 30 a 37). A Resolução TSE nº 23.604/19, igualmente, disciplina a prestação de contas partidária.

Vê-se de tais atos normativos, que os partidos políticos, em cada esfera de atuação, são obrigados a prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral.

O art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/19, determina as peças e os documentos que deverão ser apresentados no processo de Prestação de Contas.

Compulsando os autos, verifico que, não obstante devidamente intimado, o Diretório Municipal não apresentou instrumento procuratório para constituição de advogado.

Impende ressaltar que, de acordo com o § 6º do art. 37 da Lei 9.096/1995 c./c. art. 29, §2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/19, o instrumento procuratório para constituição de advogado é documentação obrigatória no processo de prestação de contas, vez que jurisdicional.

Assim, há que se exigir de todo aquele que presta contas à Justiça Eleitoral a capacidade postulatória, pressuposto de validade do processo, nos termos do art. 103 do CPC/15.

Isto posto, considerando que não foram atendidas todas as exigências constantes na Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, com fundamento no art. 45, inciso IV, alínea "b" da Resolução nº 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE, inclusive para os fins previstos no art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caso entenda necessário, observado o disposto no art. 73 do mesmo normativo.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Oficiem-se, ainda, os Diretórios Estadual e Nacional, a respeito da proibição de recebimento pelo órgão municipal de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não regularizada a situação.

Após, arquivem-se os autos.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-50.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600018-50.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO : ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : THIAGO DE SOUZA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-50.2022.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, THIAGO DE SOUZA SANTOS, ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

SENTENÇA

O Diretório Municipal PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do Exercício 2021 mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*" (ID nº 113090328), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado Edital (ID nº 114281029) no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão anexada ao processo (ID nº 114881115).

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 115217038), a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 115217041), de relatório de recursos públicos recebidos acerca de agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 115217042) e de registro de repasse ou distribuição de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro de Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha oriundos dos Diretórios Estadual e Nacional para o presente Órgão Partidário Municipal (IDs. nº 115217039 e nº 115217040), manifestando-se ao final pela NÃO PRESTAÇÃO das contas devido à ausência de instrumento procuratório nos autos (ID nº 115324046).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas (ID nº 115473003).

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 9.096/1995 estabelece regras gerais que disciplinam a Prestação de Contas dos Partidos Políticos (arts. 30 a 37). A Resolução TSE nº 23.604/19, igualmente, disciplina a prestação de contas partidária.

Vê-se de tais atos normativos, que os partidos políticos, em cada esfera de atuação, são obrigados a prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral.

O art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/19, determina as peças e os documentos que deverão ser apresentados no processo de Prestação de Contas.

Compulsando os autos, verifico que, não obstante devidamente intimado, o Diretório Municipal não apresentou instrumento procuratório para constituição de advogado.

Impende ressaltar que, de acordo com o § 6º do art. 37 da Lei 9.096/1995 c./c. art. 29, §2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/19, o instrumento procuratório para constituição de advogado é documentação obrigatória no processo de prestação de contas, vez que jurisdicional.

Assim, há que se exigir de todo aquele que presta contas à Justiça Eleitoral a capacidade postulatória, pressuposto de validade do processo, nos termos do art. 103 do CPC/15.

Isto posto, considerando que não foram atendidas todas as exigências constantes na Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, com fundamento no art. 45, inciso IV, alínea "b" da Resolução nº 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE, inclusive para os fins previstos no art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caso entenda necessário, observado o disposto no art. 73 do mesmo normativo.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Oficiem-se, ainda, os Diretórios Estadual e Nacional, a respeito da proibição de recebimento pelo órgão municipal de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não regularizada a situação.

Após, arquivem-se os autos.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe
(assinado e datado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-05.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600021-05.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO : GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

INTERESSADO : MARIA TEREZINHA DE MOURA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-05.2022.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, MARIA TEREZINHA DE MOURA, GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

EDITAL

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 44, inciso I, da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

TORNA PÚBLICO:

o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou conta referente ao exercício financeiro de 2021, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

MUNICÍPIO: CUMBE

PROCESSO: 0600021-05.2022.6.25.0016

RESPONSÁVEIS: MARIA TEREZINHA DE MOURA (PRESIDENTE) E GEOVANE SANTOS DE MOURA (TESOUREIRO)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-05.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600021-05.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO : GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

INTERESSADO : MARIA TEREZINHA DE MOURA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-05.2022.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, MARIA TEREZINHA DE MOURA, GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

EDITAL

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 44, inciso I, da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

TORNA PÚBLICO:

o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou conta referente ao exercício financeiro de 2021, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

MUNICÍPIO: CUMBE

PROCESSO: 0600021-05.2022.6.25.0016

RESPONSÁVEIS: MARIA TEREZINHA DE MOURA (PRESIDENTE) E GEOVANE SANTOS DE MOURA (TESOUREIRO)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-05.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600021-05.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO : GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

INTERESSADO : MARIA TEREZINHA DE MOURA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-05.2022.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, MARIA TEREZINHA DE MOURA, GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

EDITAL

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 44, inciso I, da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

TORNA PÚBLICO:

o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou conta referente ao exercício financeiro de 2021, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

MUNICÍPIO: CUMBE

PROCESSO: 0600021-05.2022.6.25.0016

RESPONSÁVEIS: MARIA TEREZINHA DE MOURA (PRESIDENTE) E GEOVANE SANTOS DE MOURA (TESOUREIRO)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600103-70.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600103-70.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO : Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE

INTERESSADO : LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : WENDELL ANDRADE BISPO

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600103-70.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: CIDADANIA-NOSSA SENHORA DAS DORES-SE, LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA, WENDELL ANDRADE BISPO

EDITAL

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa

Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 31, §2º da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

TORNA PÚBLICO:

o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou conta referente ao exercício financeiro de 2020. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: CIDADANIA

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

PROCESSO: 0600103-70.2021.6.25.0016

RESPONSÁVEIS: LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA (PRESIDENTE) E WENDELL ANDRADE BISPO (TESOUREIRO)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600103-70.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600103-70.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO : Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE

INTERESSADO : LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : WENDELL ANDRADE BISPO

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600103-70.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: CIDADANIA-NOSSA SENHORA DAS DORES-SE, LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA, WENDELL ANDRADE BISPO

EDITAL

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 31, §2º da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

TORNA PÚBLICO:

o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou conta referente ao exercício financeiro de 2020. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: CIDADANIA

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

PROCESSO: 0600103-70.2021.6.25.0016

RESPONSÁVEIS: LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA (PRESIDENTE) E WENDELL ANDRADE BISPO (TESOUREIRO)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600103-70.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600103-70.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO : Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE

INTERESSADO : LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : WENDELL ANDRADE BISPO

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600103-70.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: CIDADANIA-NOSSA SENHORA DAS DORES-SE, LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA, WENDELL ANDRADE BISPO

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ORDEM do Exm. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA Direção Partidária do Partido Cidadania de Nossa Senhora das Dores/SE, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame Técnico Preliminar (ID nº [115672562](#)), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Técnica Judiciária

Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Datado e assinado digitalmente)

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600619-12.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600619-12.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE : ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS VEREADOR

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600619-12.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS VEREADOR, ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições 2020, apresentada por ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS, candidata ao cargo eletivo de vereadora do Município de São Cristóvão/SE. Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após análise e diligências necessárias, a unidade técnica apontou irregularidades remanescentes, inclusive a não apresentação de extratos bancários e opinou pela desaprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não apresentou manifestação.

São os fatos relevantes. Decido.

O pedido encontra-se, em parte, formalmente adequado às exigências legais, porém tenho por certo que, ante vício insanável que apresenta, não deve ser aprovada a prestação de contas da candidata em tela.

Com efeito, verifica-se da análise técnica que foi identificada irregularidade, e intimada, a candidata não a sanou, deixando, inclusive, de apresentar os extratos bancários da sua conta de campanha.

A irregularidade mencionada é vício insanável e ensejador, de per si, da rejeição das contas, tendo em vista que subtrai por completo o controle de gastos desta Justiça Especializada, conforme jurisprudência do TSE, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. 1. Na linha da jurisprudência desta Corte, a ausência de abertura de conta bancária e a não apresentação de extratos bancários são vícios graves e relevantes, que, por si só, podem ensejar a desaprovação das contas. 2. O julgamento das contas como não prestadas, com fundamento no art. 54, IV, a, da Res.-TSE nº 23.406, pressupõe que a ausência de documentos constitua óbice para o processamento e a análise das contas pelos órgãos da Justiça Eleitoral. Interpretação consentânea com a gravidade das consequências jurídicas da não apresentação das contas. 3. Hipótese em que houve apresentação tempestiva das contas, atendimento tempestivo das diligências pelo candidato, análise técnica pela desaprovação das contas e exame da documentação apresentada e dos vícios identificados. 4. Reforma da decisão do Tribunal a quo, para considerar as contas prestadas, porém desaprovadas. Agravo regimental a que se nega provimento." (RESPE 215589 - BRASÍLIA/DF - publicado em 27/06/2016).

Não obstante a existência de irregularidade, não foi constatada nenhuma conduta da candidata que enseje aplicação de multa ao prestador de contas.

Isto posto, DESAPROVO as contas apresentadas pela candidata ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS , o que faço com base no art. 74, inciso III, Resolução TSE 23.607/2019 e determino que sejam encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral para ciência do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 81 da supracitada resolução.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, procedida as devidas anotações, inclusive no SICO, archive-se.

São Cristóvão(SE), datado e assinado eletronicamente.

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz da 21ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600434-71.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600434-71.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE RONALDO PEREIRA SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JOSE RONALDO PEREIRA SANTOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600434-71.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RONALDO PEREIRA SANTOS VEREADOR, JOSE RONALDO PEREIRA SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições 2020, apresentada por JOSE RONALDO PEREIRA SANTOS, candidato ao cargo eletivo de vereador do Município de São Cristóvão/SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após análise e diligências necessárias, a unidade técnica apontou a não apresentação de procuração de advogado nos autos e opinou pela desaprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se no mesmo sentido do parecer da unidade técnica.

São os fatos relevantes. Decido.

O pedido encontra-se, em parte, formalmente adequado às exigências legais, porém tenho por certo, que ante vício insanável que apresenta, não deve ser aprovada a prestação de contas do candidato em tela.

Com efeito, verifica-se na análise técnica que foi identificada a falta de instrumento de mandato para constituição de advogado. O candidato foi intimado para regularizar a representação processual, porém não respondeu no prazo legal.

Não obstante a existência de irregularidade, não foi constatada nenhuma conduta do candidato que enseje aplicação de multa ao prestador de contas.

Isto posto, DESAPROVO as contas apresentadas pelo candidato JOSE RONALDO PEREIRA SANTOS , o que faço com base no art. 74, inciso III, Resolução TSE 23.607/2019 e determino que

sejam encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral para ciência do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 81 da supracitada resolução.

Publique-se, registre-se e intime-se, aplicando-se analogicamente o art. 346 do CPC para considerar a parte requerente devidamente intimada com a publicação da decisão no órgão oficial. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, procedida as devidas anotações, inclusive no SICO, archive-se.

São Cristóvão(SE), datado e assinado eletronicamente.

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz da 21ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-55.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600448-55.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE : CARLOS ALIXANDRE SANTOS SILVA

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ALIXANDRE SANTOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600448-55.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALIXANDRE SANTOS SILVA VEREADOR, CARLOS ALIXANDRE SANTOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições 2020, apresentada por CARLOS ALIXANDRE SANTOS SILVA, candidato ao cargo eletivo de vereador do Município de São Cristóvão/SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após análise e diligências necessárias, a unidade técnica apontou irregularidades remanescentes, inclusive a não apresentação de extratos bancários e opinou pela desaprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se no mesmo sentido do parecer da unidade técnica.

São os fatos relevantes. Decido.

O pedido encontra-se, em parte, formalmente adequado às exigências legais, porém tenho por certo que, ante vício insanável que apresenta, não deve ser aprovada a prestação de contas do candidato em tela.

Com efeito, verifica-se da análise técnica que foi identificada irregularidade, e intimado, o candidato não a sanou, deixando, inclusive, de apresentar os extratos bancários da sua conta de campanha.

A irregularidade mencionada é vício insanável e ensejador, de per si, da rejeição das contas, tendo em vista que subtrai por completo o controle de gastos desta Justiça Especializada, conforme jurisprudência do TSE, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. 1. Na linha da jurisprudência desta Corte, a ausência de abertura de conta bancária e a não apresentação de extratos bancários são vícios graves e relevantes, que, por si sós, podem ensejar a desaprovação das contas. 2. O julgamento das contas como não prestadas, com fundamento no art. 54, IV, a, da Res.-TSE nº 23.406, pressupõe que a ausência de documentos constitua óbice para o processamento e a análise das contas pelos órgãos da Justiça Eleitoral. Interpretação consentânea com a gravidade das consequências jurídicas da não apresentação das contas. 3. Hipótese em que houve apresentação tempestiva das contas, atendimento tempestivo das diligências pelo candidato, análise técnica pela desaprovação das contas e exame da documentação apresentada e dos vícios identificados. 4. Reforma da decisão do Tribunal a quo, para considerar as contas prestadas, porém desaprovadas. Agravo regimental a que se nega provimento." (RESPE 215589 - BRASÍLIA/DF - publicado em 27/06/2016).

Não obstante a existência de irregularidade, não foi constatada nenhuma conduta do candidato que enseje aplicação de multa ao prestador de contas.

Isto posto, DESAPROVO as contas apresentadas pelo candidato CARLOS ALIXANDRE SANTOS SILVA, o que faço com base no art. 74, inciso III, Resolução TSE 23.607/2019 e determino que sejam encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral para ciência do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 81 da supracitada resolução.

Publique-se, registre-se e intime-se, aplicando-se analogicamente o art. 346 do CPC para considerar a parte requerente devidamente intimada com a publicação da decisão no órgão oficial. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, procedida as devidas anotações, inclusive no SICO, archive-se.

São Cristóvão(SE), datado e assinado eletronicamente.

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz da 21ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600622-64.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600622-64.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GENIVAL SOUZA ANDRADE VEREADOR

REQUERENTE : GENIVAL SOUZA ANDRADE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600622-64.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GENIVAL SOUZA ANDRADE VEREADOR, GENIVAL SOUZA ANDRADE

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições 2020, apresentada por GENIVAL SOUZA ANDRADE, candidato ao cargo eletivo de vereador do Município de São Cristóvão/SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após análise e diligências necessárias, a unidade técnica apontou a não apresentação de procuração de advogado nos autos e opinou pela desaprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se no mesmo sentido do parecer da unidade técnica.

São os fatos relevantes. Decido.

O pedido encontra-se, em parte, formalmente adequado às exigências legais, porém tenho por certo, que ante vício insanável que apresenta, não deve ser aprovada a prestação de contas do candidato em tela.

Com efeito, verifica-se na análise técnica que foi identificada a falta de instrumento de mandato para constituição de advogado. O candidato foi intimado para regularizar a representação processual, porém não respondeu no prazo legal.

Não obstante a existência de irregularidade, não foi constatada nenhuma conduta do candidato que enseje aplicação de multa ao prestador de contas.

Isto posto, DESAPROVO as contas apresentadas pelo candidato GENIVAL SOUZA ANDRADE, o que faço com base no art. 74, inciso III, Resolução TSE 23.607/2019 e determino que sejam encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral para ciência do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 81 da supracitada resolução.

Publique-se, registre-se e intemem-se, aplicando-se analogicamente o art. 346 do CPC para considerar a parte requerente devidamente intimada com a publicação da decisão no órgão oficial. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, procedida as devidas anotações, inclusive no SICO, archive-se.

São Cristóvão(SE), datado e assinado eletronicamente.

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz da 21ª Zona Eleitoral

22ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 443/2023 - 22ª ZE

Edital 443/2023 - 22ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE (operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), dos Municípios de Simão Dias e Poço Verde, constante(s) do(s) Lote(s) 14/2023; e DEFERIDOS, na forma da Lei pelo Juiz da 22ª Zona Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, para os fins previstos nos artigos 18, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE 21.538/03 (Código Eleitoral, art. 45, §6º). fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 22ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, §6º). Expedido nesta cidade de

Simão Dias/SE, aos 3(três) dias do mês de maio do ano de 2023(dois mil e vinte e três). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Sidney Silva de Almeida.

Documento assinado eletronicamente por SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz(íza) Eleitoral, em 03/05/2023, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600260-53.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600260-53.2020.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

RESPONSÁVEL : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : PAULO CESAR LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

RESPONSÁVEL : PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600260-53.2020.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO /SERGIPE

RESPONSÁVEL: COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

REQUERENTE: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

RESPONSÁVEL: JOSINALDO DE SANTANA, PAULO CESAR LIMA, PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Intime-se os requeridos para ciência da juntada das Guias de Recolhimento referente a 6ª parcela a multa imposta, com vencimento para o dia 31/05/2023. Informe, ainda, que é de responsabilidade dos requeridos a consulta mensal aos autos do processo para retirada e pagamento das parcelas vincendas.

Campo do Brito/SE, 03/05/2023

Datado e assinado eletronicamente
JOSE CLECIO MACEDO MENESES
ANALISTA JUDICIÁRIO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600291-73.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600291-73.2020.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : PAULO CESAR LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
ATO ORDINATÓRIO

Intime-se os requeridos para ciência da juntada das Guias de Recolhimento referente a 6ª parcela da multa imposta, com vencimento para o dia 31/05/2023. Informe, ainda, que é de responsabilidade dos requeridos a consulta mensal aos autos do processo para retirada e pagamento das parcelas vincendas.

Campo do Brito/SE,03/05/2023

Datado e assinado eletronicamente
JOSE CLECIO MACEDO MENESES
ANALISTA JUDICIÁRIO

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600048-55.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600048-55.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE : JOSE JADSON VIEIRA FARO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : MARIA GLEIDE SELMA FARO SILVA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
REQUERENTE : PROGRESSISTAS
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600048-55.2022.6.25.0026 - MALHADOR /SERGIPE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS, MARIA GLEIDE SELMA FARO SILVA, JOSE JADSON VIEIRA FARO

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no que dispõe o art. 64, § 3º e art. 69, ambos da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o prestador de contas, por intermédio de seu advogado, para que no prazo improrrogável de 3 (três) dias apresente manifestação/atenda às diligências solicitadas no Relatório Preliminar de Expedição de Diligências juntado aos autos em epígrafe (ID 115699865).

Caso o atendimento à diligência ora proposta implique a retificação da prestação de contas, o prestador deverá enviar o arquivo da prestação de contas retificadora pela Internet, mediante o uso do SPCE, bem como apresentar extrato da prestação de contas, acompanhado de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem a(s) alteração(ões) realizada(s), mediante petição gravada em mídia através do SPCE, dirigida ao Juiz Eleitoral, conforme disciplina o art. 71, I e §1º, I e II, b, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Ribeirópolis/SE, 03 de maio de 2023.

Daiane do Carmo Mateus

Técnica Judiciária

(Portaria 26/2021 - 26ª ZE)

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0600045-68.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600045-68.2020.6.25.0027 EXECUÇÃO FISCAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : ANDERSON FONTES FARIAS

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0600045-68.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANDERSON FONTES FARIAS

DECISÃO

Defiro a suspensão da presente execução até 31/01/2028, em razão do parcelamento do débito noticiado pela Fazenda Nacional na petição id 114440294.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente

Sérgio Menezes Lucas

Juiz da 27ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600838-07.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600838-07.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RIVANDO DE GOIS RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : RIVANDO DE GOIS RIBEIRO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600838-07.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RIVANDO DE GOIS RIBEIRO VEREADOR, RIVANDO DE GOIS RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DESPACHO

Tendo transcorrido em julgado o acórdão do e.TRE/SE, intime-se o prestador de conta para manifestação sobre o parecer técnico, no prazo de cinco dias.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Edital 448/2023 - 27ª ZE

O Exmo. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 28 e 29 do ano de 2023, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 03 dias do mês de maio de 2023. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório da 27ª Zona, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 447/2023 - 31ª ZE

Edital 447/2023 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz /Juíza Eleitoral; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que com fundamento na legislação eleitoral em vigor foi(ram) INDEFERIDO(S) os pedidos de Alistamento, Revisão e Transferência dos eleitores abaixo relacionados.

NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	FUNDAMENTO	MUNICÍPIO	DATA DE DIGITAÇÃO	LOTE DO RAE
PEDRO DE JESUS OLIVEIRA	0227*****	TRANSFERÊNCIA	Multa Eleitoral Falta pagamento Comprovação de Residência	SALGADO	25/04/2023	0016 /2023

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no [DJE/TRE-SE](#) bem como afixar cópia em Cartório de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 58 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Dado e passado em Itaporanga D'Ajuda/SE, ao (terceiro) dia do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Maria Lívia de Oliveira Góis Souza, Chefe de Cartório em substituição, lavrei o presente Edital, que segue assinado pela MM Juíza Eleitoral.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [90](#) [90](#)

CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE) [41](#) [41](#) [42](#) [42](#) [43](#) [43](#) [44](#) [44](#) [45](#) [46](#) [46](#) [48](#) [48](#) [49](#) [49](#)

CHRISTIANO DIAS LEBRE (5253/SE) [28](#) [28](#) [28](#)

CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [23](#)

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [12](#) [41](#) [42](#) [43](#) [44](#) [45](#) [46](#) [48](#) [49](#) [93](#) [93](#) [94](#) [94](#) [94](#)

FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) [9](#) [16](#)

FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE) [41](#) [42](#) [43](#) [44](#) [45](#) [46](#) [48](#) [49](#)

GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE) [18](#) [18](#)

GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 23
 JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 9 16 94 94 94
 JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE) 3
 JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 9 16
 JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE) 41 42 43 44 45 46 48 49
 JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE) 75 76 77 77
 JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 87
 JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 4 13 93 94
 LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 33 33 33
 LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 5
 LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 22 22 22 24 24 24
 MARCIA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS (2199/SE) 6
 MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 23 34 34
 MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 5 8 8 11 41 41 41 41 42
 42 42 42 43 43 43 43 44 44 44 44 45 45 45 45 46 46 46 46 48
 48 48 48 49 49 49 49
 PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 23
 RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 5 10 15 15 34 34
 RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 12
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 4 13 93 94
 VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 9 16
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 16 96 96

ÍNDICE DE PARTES

A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO 41 42 43 44 45 46 48 49
 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 15 15
 ALEXANDRO RAMOS DE SOUZA 20
 ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA 41 42 43 44 45 46 48 49
 ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS 54 54
 ALYSON DE GOIS 75 76 77 77
 ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS 87
 ANDERSON FONTES FARIAS 95
 ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 5
 ANTONIO BARROS DOS SANTOS 30
 ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA 39
 ANTONIO ROBERTO LISBOA FILHO 50 50 51
 ARLETE SANTOS DA SILVA 66 67 69
 BENJAMIM GOMES BEZERRA NETTO 28
 CARLOS ALBERTO DE FREITAS 52 53
 CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR 41 42 43 44 45 46 48 49
 CARLOS ALIXANDRE SANTOS SILVA 90
 CELIO LEMOS BEZERRA 59 60
 COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO 94
 COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO 94
 COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO 93
 COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO AVANTE DE MALHADA DOS BOIS/SE 30
 COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE 60 61 62 63

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS 59 60
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DE JAPARATUBA/SE 33
CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA 41 42 43 44 45 46 48 49
Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE 64 65 65 85 86 87
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5 8 8 11
DILZA ALVES FRANCO 28
DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE 57
DIRETORIO DO PARTIDO TRAB.BRASILEIRO DO MUNIC. DE CUMBE-SE 66 67 69
DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD 54 54
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE 22
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE DORES/SE 75 76 77 77
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SIRIRI - SE 20
DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE 58 58
EDIMARIO MOURA SANTOS 71 72 74
EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA 16
ELEICAO 2020 ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS VEREADOR 87
ELEICAO 2020 CARLOS ALIXANDRE SANTOS SILVA VEREADOR 90
ELEICAO 2020 GENIVAL SOUZA ANDRADE VEREADOR 91
ELEICAO 2020 JOSE RONALDO PEREIRA SANTOS VEREADOR 89
ELEICAO 2020 RIVANDO DE GOIS RIBEIRO VEREADOR 96
ERNANDES MENEZES 18
ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS 78 79 81
GENIVAL SOUZA ANDRADE 91
GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA 83 83 84
GILSON ALVES LOURENCO 60 61 62 63
GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR 41 42 43 44 45 46 48 49
HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS 3
INVESTIGADO 19
ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS 75 76 77 77
ITALO FELIPE MOURA SILVA 55 56 57
ITAMAR ALVES DOS SANTOS 6
JAIR DA SILVA 26
JOANA D ARC SOBRAL SOUZA 36
JOSE ALDENIS DOS SANTOS 41 42 43 44 45 46 48 49
JOSE JADSON VIEIRA FARO 94
JOSE LEMOS 41 42 43 44 45 46 48 49
JOSE RONALDO PEREIRA SANTOS 89
JOSE ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR 20
JOSEFA SOARES DOS SANTOS 13
JOSINALDO DE SANTANA 93 94
JUCIARA DANTAS DA SILVA 41 42 43 44 45 46 48 49
JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE 23
JUÍZO DA 01ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE 18
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE 93 94
JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE 18

LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS 18
 LEONOR MENESES MELO 24
 LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS 37
 LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA 64 65 65 85 86 87
 MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA 22
 MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ 12
 MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA 5
 MARIA GLEIDE SELMA FARO SILVA 94
 MARIA LA LUCHA TELES MANCILLA 37
 MARIA LUCIA SANTOS 24
 MARIA ROSANA SANTOS BARRETO 60 61 62 63
 MARIA TEREZINHA DE MOURA 83 83 84
 MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL 95
 ORLANDO FABIO FEITOZA SILVA 34
 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 63
 PARTIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA 24
 PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL 93
 PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12
 PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - N S DAS DORES-SE 71
 72 74
 PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS
 FLORES/SE 50 50 51
 PARTIDO SOCIAL CRISTAO 83 83 84
 PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL 26
 PARTIDO SOCIAL CRISTAO/DIR.MUNICIPAL DE JAPARATUBA 34
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL 52 53
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD 78 79 81
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 37
 PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL -
 SANTO AMARO DAS BROTAS / SE 36
 PAULO AFONSO DE ALMEIDA 33
 PAULO CESAR LIMA 93 94
 PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA 36
 PAULO VIEIRA DA SILVA 22
 PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 4
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 4 5 5 5 6 8 8
 9 10 11 12 12 13 15 15 16 16 16
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 93 94
 PROGRESSISTAS 94
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 18 19 20 22 23 24 26 28
 30 33 34 36 37 39 41 42 43 44 45 46 48 49 50 50 51 52 53 54
 54 55 56 57 57 58 58 59 60 60 61 62 63 63 64 65 65 66 67
 69 71 72 74 75 76 77 77 78 79 81 83 83 84 85 86 87 87 89 90
 91 93 94 94 95 96
 PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE JAPARATUBA 39
 PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE 28
 RAQUEL MARQUES TAVARES DE MENDONCA 9
 REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 16

REPUBLICANOS 55 56 57
RIVANDO DE GOIS RIBEIRO 96
RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE 58 58
ROGENS ZAMPIETRO ALVES 66 67 69
SILVANY YANINA MAMLA 23
SR/PF/SE 19
THIAGO DE SOUZA SANTOS 78 79 81
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10 15 15
VALDIR DOS SANTOS VIEIRA 34
VALTER HENRIQUE SANTOS 26
VICTOR MATEUS DANTAS BRITO 71 72 74
VIRGINIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA 33
VITOR MOURA SILVA 55 56 57
WALDOILSON BRITO SANTOS 50 50 51
WENDELL ANDRADE BISPO 64 65 65 85 86 87
YAGO SANTOS SOUZA 60 61 62 63

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600726-74.2020.6.25.0015 41 42 43 44 45 46 48 49
CartPrecCrim 0600002-10.2023.6.25.0001 18
CumPrSe 0600403-02.2020.6.25.0005 23
CumSen 0000118-88.2011.6.25.0000 15 15
CumSen 0600260-53.2020.6.25.0024 93
CumSen 0600291-73.2020.6.25.0024 94
ExFis 0600045-68.2020.6.25.0027 95
IP 0600021-47.2022.6.25.0002 19
PC-PP 0000009-48.2019.6.25.0015 63
PC-PP 0600001-13.2023.6.25.0005 28
PC-PP 0600014-81.2020.6.25.0016 75 76 77 77
PC-PP 0600018-50.2022.6.25.0016 78 79 81
PC-PP 0600021-05.2022.6.25.0016 83 83 84
PC-PP 0600023-87.2022.6.25.0011 34
PC-PP 0600028-94.2022.6.25.0016 71 72 74
PC-PP 0600029-94.2022.6.25.0011 39
PC-PP 0600030-79.2022.6.25.0011 36
PC-PP 0600032-37.2022.6.25.0015 54 54
PC-PP 0600034-19.2022.6.25.0011 37
PC-PP 0600036-07.2022.6.25.0005 20
PC-PP 0600040-44.2022.6.25.0005 26
PC-PP 0600045-36.2022.6.25.0015 58 58
PC-PP 0600103-70.2021.6.25.0016 64 65 65 85 86 87
PC-PP 0600108-92.2021.6.25.0016 66 67 69
PC-PP 0600127-04.2021.6.25.0015 57
PC-PP 0600132-26.2021.6.25.0015 55 56 57
PCE 0600048-21.2022.6.25.0005 22
PCE 0600048-55.2022.6.25.0026 94
PCE 0600049-06.2022.6.25.0005 24

PCE 0600094-89.2022.6.25.0011	33
PCE 0600101-02.2022.6.25.0005	30
PCE 0600118-08.2022.6.25.0015	59 60
PCE 0600122-45.2022.6.25.0015	50 50 51
PCE 0600123-30.2022.6.25.0015	52 53
PCE 0600124-15.2022.6.25.0015	60 61 62 63
PCE 0600434-71.2020.6.25.0021	89
PCE 0600448-55.2020.6.25.0021	90
PCE 0600619-12.2020.6.25.0021	87
PCE 0600622-64.2020.6.25.0021	91
PCE 0600838-07.2020.6.25.0027	96
PCE 0601087-68.2022.6.25.0000	6
PCE 0601244-41.2022.6.25.0000	3
PCE 0601273-91.2022.6.25.0000	9
PCE 0601343-11.2022.6.25.0000	13
PCE 0601422-87.2022.6.25.0000	16
RROPCE 0600169-30.2023.6.25.0000	4
RROPCE 0600170-15.2023.6.25.0000	11
RROPCO 0600153-76.2023.6.25.0000	8
RROPCO 0600154-61.2023.6.25.0000	8
RROPCO 0600155-46.2023.6.25.0000	5
RROPCO 0600157-16.2023.6.25.0000	10
RepEsp 0602094-95.2022.6.25.0000	5
RepEsp 0602104-42.2022.6.25.0000	12
SuspOP 0600075-19.2022.6.25.0000	16